



Município de Mercedes²⁰²⁰ Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 DA
LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 23
DE OUTUBRO DE 2008.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar n.º 004, de 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os imóveis constituídos por espaços livres de uso público e por áreas de equipamentos comunitários não poderão ter a sua destinação alterada pelo parcelador a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá alterar a afetação dos espaços livres de uso público e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários, bem como, promover sua desafetação, desde que presentes razões de interesse público ou de conveniência urbanística, mediante edição de Lei específica.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2009.


Vilson Schwantes
PREFEITO

Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito

PUBLICADO	
Data:	21 / 10 / 20 09
Órgão:	O Presente
Folha:	02
Nº Edição:	2703